



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL
Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000
Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149
CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 003 /2025.



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A FIRMAR CONVENIO
COM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE TORRES/RS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve APROVAR a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o **Município de Torres – Prefeitura Municipal**, com sede na Rua José Antonio Picoral, 79, Centro, cidade de Torres/RS, inscrita no CNPJ Nº 87.876.801/0001-01

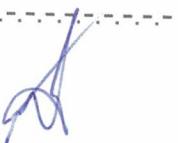
Parágrafo único – O valor do convênio a ser firmada com o **Município de Torres – Prefeitura Municipal - Casa Acolhimento**, será de 12 parcelas mensais de R\$ 1.495,62 (um mil e quatrocentos e noventa e cinco reais com sessenta e dois centavos), tendo seu início em 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º – As despesas desta Lei correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Assistência Social – 3.3.40.41.00.00.00.00.0500/2104 – Contribuições.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL.-----

Câmara de Vereadores Morrinhos do Sul Recebido em <u>15/01/25</u> , _____ hs. Por <u>Davi Model Hendler</u>	
Davi Model Hendler Assessor da Presidência	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL
Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000
Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149
CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, firma convênio com o Município de Torres para a manutenção da casa de Casa de Acolhimento Estrela Guia, pois o município de Morrinhos do Sul não possui uma Casa de Acolhimento para menores. Sendo imprescindível o convênio com a mesma para atender a demanda.

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal



TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que celebram entre si o Município de Torres e o Município de **Morrinhos do Sul**, com vistas à manutenção da Casa de Acolhimento Estrela Guia de Torres.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE TORRES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.876.801/0001-01, com sede na Rua José Antonio Picoral, 79, Centro, cidade de Torres (RS), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, DELCI BEHENCK DIMER, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Torres, com fundamento no art. 93, II, da Lei Orgânica do Município.

CONVENIADO: MUNICÍPIO DE MORRINHOS DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 93.317.980/0001-31, com sede na Rua Antonio José Carlos, 01, Centro, cidade de Morrinhos do Sul (RS), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MARCOS VENICIUS EVALDT DA SILVEIRA, brasileiro, residente e domiciliado no município de Morrinhos do Sul.

As partes acima qualificadas, através de seus representantes legais, têm por justo e acertado o presente CONVÊNIO, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento de Convênio tem como objeto a reunião de esforços para a manutenção da Casa de Acolhimento, que acolhe menores necessitados do Município de Torres e dos municípios vizinhos que pertencem a Comarca de Torres.

§ 1º Estão excluídas do presente convênio, as despesas que digam respeito a transporte, tratamentos de saúde, educação, despesas judiciais e outros gastos necessários com os menores e seus familiares, ficando essa responsabilidade para cada município.

§ 2º As despesas que digam respeito a este instrumento são exclusivamente com o funcionamento da Casa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

São obrigações do Município de Torres, entre outras que a lei lhe atribui, as seguintes:

I – manter em funcionamento a Casa de Acolhimento para menores necessitados, localizada na Estrada do Mar, dentro de sua área territorial;

II – promover a organização funcional da Casa, com escala de trabalho para os funcionários e a designação de tarefas;

III – receber os valores do Município Conveniado, aplicando exclusivamente, na manutenção da casa e necessidades dos menores abrigados;

IV – prestar contas dos valores recebidos, ao Município de Morrinhos do Sul, quando solicitado, por escrito, em prazo não superior a trinta (30) dias.

V – manter em dia toda a contabilidade da Casa, de forma a permitir, sempre que necessário, a verificação das contas.

VI – o Município de Torres assume qualquer responsabilidade sobre o terreno onde está edificada a Casa de Acolhimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

São obrigações do Município de Morrinhos do Sul, entre outras que a lei lhe atribui, as seguintes:

I – repassar ao Município de Torres a importância mensal de **R\$ 1.495,62 (hum mil quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos)** para a conta no Banco Banrisul Ag.0955 conta 0404255405 atualizados pelo IPCA (IBGE) anualmente;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Torres
Secretaria Municipal de Administração e Atendimento ao Cidadão

II – atenderá as solicitações do Município sede em relação aos acolhidos municípios de Morrinhos do Sul;

III – custeará os gastos de transporte, saúde e educação dos acolhidos municípios de Morrinhos do Sul;

IV – providenciará informações e documentos dos acolhidos municípios de Morrinhos do Sul;

V – manter um servidor municipal com qualificação e habilitação técnica na área da Assistência Social, desempenhando, no mínimo, 16 horas de trabalho semanal junto à Casa de Acolhimento;

CLÁUSULA QUARTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores que o Município de Morrinhos do Sul despeser para o cumprimento do presente Convênio correrão por conta da sua própria dotação orçamentária, ficando sob sua responsabilidade quaisquer trâmites legais, em cumprimento a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei orçamentária Anual – LOA de seu Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O não cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento acarretará em sua rescisão imediata.

§ 1º Quaisquer das partes poderão denunciar o presente Convênio, comunicando a outra com antecedência mínima de trinta (30) dias, ficando responsável pelo cumprimento das obrigações até expirar o prazo acima.

§ 2º Rescindido ou denunciado o presente convênio não assiste qualquer direito de indenização para as partes, passando cada Município a ser responsável pelo alojamento dos seus respectivos menores, em sua sede territorial.

§ 3º O Município de Morrinhos do Sul fica desobrigado a efetuar qualquer transferência de valores, no caso de desocupação da área onde se situa a Casa de Acolhimento, sendo de inteira responsabilidade do Município de Torres a transferência do imóvel para outra área livre e desembaraçada, bem como a alocação de valores para suprir as despesas dela decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência de 02 de janeiro até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Torres para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente convênio.

E, por estarem justos e de pleno acordo, assinam o presente instrumento em cinco(05) vias de igual teor e forma para que surta os efeitos legais.

Torres, 02 de janeiro de 2025.

Delci Behenck Dimer
Prefeito Municipal de Torres

Marcos Venicius Evaldt da Silva
Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul

Testemunhas:

1. _____
Nome: _____
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
CPF: _____